1º, do CPC, c/c o art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ficando, ainda, sujeito à inclusão em cadastro de inadimplentes e à adoção de medidas de constrição patrimonial;
III - em caso de inércia do devedor, a intimação do MPE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à atualização do montante devido, com a inclusão da multa de 10% e dos honorários de execução de igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, a fim de viabilizar a adequada instrução da penhora;
IV - após, o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado, via SISBAJUD, até o limite do débito atualizado, nos termos dos arts. 835, I, e 854 do Código de Processo Civil;
V - caso o bloqueio de valores via SISBAJUD seja parcial ou totalmente frutífero, a intimação do executado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;
VI - caso a medida executiva seja infrutífera ou insuficiente e tenham decorrido mais de 30 (trinta) dias desde a data da intimação para pagamento espontâneo, a inscrição do nome do executado no CADIN;
VII - após, a intimação do Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o resultado das diligências e requeira o que entender de direito.
À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo, inclusive a atualização da distribuição dos autos.
Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.
Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Presidente do TRE-AM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601318-41.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 05/11/2026**
PROCESSO	: 0601318-41.2026.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)
RELATOR	**: Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
EXECUTADA	: MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: FUED CAVALCANTE SEMEN NETO (10435/AM)
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO (10694/AM)
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (14182/AM)
ADVOGADO	: DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (8583/AM)
ADVOGADO	: HERMES PONTES LIMA JUNIOR (13567/AM)
EXECUTADA	: COLIGAÇAO MAJORITÁRIA MUDAR É URGENTE! (PL/NOVO)
ADVOGADO	: FUED CAVALCANTE SEMEN NETO (10435/AM)
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO (10694/AM)
ADVOGADO	: HERMES PONTES LIMA JUNIOR (13567/AM)
ADVOGADO	: NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO (17704/AM)
EXEQUENTE	: Procurador Regional Eleitoral - AM
FISCAL DA LEI	: Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601318-41.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REPRESENTANTE: UNIAO PROGRESSISTA

Representante do REPRESENTANTE: JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW - AM11272

REPRESENTADAS: MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE, COLIGAÇAO MAJORITÁRIA MUDAR É URGENTE! (PL/NOVO)

Representantes das REPRESENTADAS: SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR - AM14182, HERMES PONTES LIMA JUNIOR - AM13567, GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO - AM10694, DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS - AM8583, FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - AM10435, NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO - AM17704

DECISÃO

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença promovido pelo Ministério Público Eleitoral em face de Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque.

Nos autos da Representação Eleitoral por propaganda eleitoral irregular, ajuizada pela União Progressista em face de Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque e da Coligação Majoritária ¿Mudar É Urgente!¿ (PL/NOVO), foi proferida a Decisão de ID 12189232, que julgou parcialmente procedente a representação e condenou a representada ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao Tesouro Nacional. A decisão transitou em julgado em 24/10/2026, conforme Certidão de ID 12197328.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de ID 12198388, requereu o cumprimento definitivo da sentença, com a evolução da classe processual, o registro das informações em sistema próprio da Justiça Eleitoral e a intimação da executada para pagamento voluntário do débito, acrescido de atualização monetária e juros moratórios. Requereu, ainda, que a devedora seja advertida de que, em caso de inadimplemento, estará sujeita à multa de 10%, aos honorários advocatícios, ao protesto, à inclusão em cadastro de inadimplentes e à adoção de medidas de constrição patrimonial.

Na hipótese de ausência de pagamento voluntário, o MPE postulou a incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual, a inclusão do débito em dívida ativa, a indisponibilidade de ativos financeiros via SISBAJUD e a inscrição no CADIN, observado o prazo legal, com posterior vista dos autos.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O cumprimento definitivo de sentença que impõe multa judicial-eleitoral rege-se pela Resolução TSE nº 23.709/2022, observando-se, nos termos de seu art. 34, o procedimento previsto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nesse regime, as multas judiciais-eleitorais são executadas mediante cumprimento de sentença, não se sujeitando à inscrição em dívida ativa da União, providência aplicável às multas de natureza administrativo-eleitoral. Indefere-se, portanto, o pedido de inclusão do débito em dívida ativa.

Por outro lado, transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem o adimplemento da obrigação, mostra-se cabível o prosseguimento da execução mediante a adoção das demais medidas destinadas à satisfação do crédito postuladas pelo Ministério Público Eleitoral.

Diante do exposto, deferem-se parcialmente os pedidos formulados pelo Ministério Público Eleitoral, determinando-se:

I - a evolução da classe processual para cumprimento de sentença;

II - o registro das informações pertinentes em sistema informatizado, quando disponível, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.709/2022;

III - a intimação da executada para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento do débito de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de atualização monetária e juros moratórios, advertindo-a de que, não havendo o adimplemento da obrigação no

prazo legal, incidirão multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC c/c art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ficando, ainda, sujeita ao protesto, à inclusão em cadastro de inadimplentes e à adoção de medidas de constrição patrimonial;

IV - em caso de inércia da executada, a intimação do MPE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à consolidação e atualização do montante devido, com a inclusão da multa de 10% e dos honorários de execução de igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, a fim de viabilizar a adequada instrução da penhora;

V - após, o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada, via SISBAJUD, até o limite do débito atualizado, nos termos dos arts. 835, I, e 854 do Código de Processo Civil;

VI - a inclusão do nome da executada em cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c art. 782, § 3º, do CPC;

VII - a inscrição da executada no CADIN, observado o decurso do prazo legal exigido para a adoção da medida;

VIII - caso parcial ou totalmente frutífero o bloqueio de valores via SISBAJUD, a intimação da executada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

IX - ultimadas as medidas executivas sem a satisfação integral do crédito, intime-se o Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o resultado das diligências e requeira o que entender de direito.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo, inclusive a atualização da distribuição dos autos.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600788-37.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 05/11/2026**
PROCESSO	: 0600788-37.2026.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)
RELATOR	**: Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EXECUTADO	: GILMAR MELO DA SILVA
EXECUTADO	: JOAO LUCIO OLIVEIRA ANUNCIACAO
EXEQUENTE	: Procurador Regional Eleitoral - AM
FISCAL DA LEI	: Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600788-37.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - AM

LITISCONSORTE: VANDERLECIA ORTEGA DOS SANTOS